

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Presidente	
01	Diretor Executivo	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor de Marketing	
01	Diretor de Estudos, Desenvolvimento de Infra-Estrutura Turística, Serviços e Estatística.	
01	Chefe de Gabinete	AD-1
09	Chefe de Departamento	
12	Assessor I	
05	Gerente	AD-2
09	Assessor II	
09	Assessor III	AD-3

LEI DELEGADA N.º 118, DE 18 DE MAIO DE 2.007

ALTERA a denominação e os objetivos da **AGÊNCIA DE AGRONEGÓCIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - AGROAMAZON**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Preservada a natureza jurídica de empresa pública unipessoal, e com vistas à absorção de parte das atividades da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas - AFLORAM, fica alterada a denominação da Agência de Agronegócios do Estado do Amazonas - AGROAMAZON para **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS**, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

Art. 2.º Sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais, regulamentares ou estatutárias, constituem objetivos da ADS:

I - a implementação e a execução da política estadual de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, da mineração, da pesca e da agropecuária;

II - o apoio à comercialização de produtos ambientais, incluindo os originários da floresta, da mineração, da pesca e da agropecuária;

III - a dinamização das cadeias produtivas florestais, minerais, pesqueiras e agropecuárias sustentáveis do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Para a consecução de seus objetivos, as competências da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS serão estabelecidas no Estatuto da Empresa, elaborado na forma do artigo 6.º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4.º O capital social, o patrimônio e os recursos financeiros da ADS são os estabelecidos na forma da Lei n.º 2.802, de 11 de junho de 2.003.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º Administrada pela Diretora Executiva, composta pelo Presidente, com o auxílio de quatro Diretores, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Diretoria Executiva
- Presidência
 - Diretoria de Administração e Finanças
 - Diretoria de Negócios Florestais
 - Diretoria de Negócios Agropecuários e Pesqueiros
- II** - Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por ato do Governador, para cumprir mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º Fica a Diretoria Executiva autorizada a aprovar a consolidação do novo Estatuto da empresa, elaborado com o concurso da Procuradoria Geral do Estado e sujeito à homologação do Chefe do Poder Executivo, para fins de registro na Junta Comercial.

Parágrafo único. O Estatuto da ADS estabelecerá:

- as competências necessárias à consecução dos objetivos da Agência, relacionadas com suas finalidades;
- o detalhamento da estrutura organizacional básica disposta no artigo anterior;
- a composição, competência e forma de funcionamento dos organismos da Agência;
- as atribuições dos dirigentes em geral, respeitada a exclusividade da representação da Agência, em Juízo e fora dele, pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7.º Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Estatuto da ADS:

- deliberar sobre:
 - o Estatuto da Empresa;
 - o planejamento das atividades da Empresa;
 - a aplicação de saldos orçamentários e de inversões de fundos e de outros recursos;
 - as revisões do orçamento;
 - a locação ou o arrendamento de bens integrantes do ativo permanente da Empresa;
- cumprir o Plano Orçamentário Anual e os Programas Anuais e Plurianuais da Empresa;
- propor ao Governador anteprojeto de lei relativo à criação dos empregos e à política geral de remuneração da Agência, considerados os padrões do mercado de trabalho e, quando for o caso, os parâmetros de remuneração vigentes no Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8.º Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Estatuto da ADS:

- a fiscalização dos atos dos administradores e a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- exame mensal dos balancetes e das demais demonstrações contábeis elaboradas pela Empresa;
- a manifestação antes da remessa ao órgão de Controle Externo, sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo-se constar do parecer as informações complementares julgadas necessárias;
- o exame da criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- a manifestação sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9.º Os cargos de provimento em comissão da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes dos Anexos Únicos das Leis Delegadas n.º 55 e 58, de 29 de julho de 2.005.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por empregados da ADS.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 10. Os empregados da ADS serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração, na forma da Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o exercício, pela Diretoria Executiva, da competência disposta no inciso III do artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É declarada formalmente extinta, por absorção, na forma desta Lei, a Autarquia Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas - AFLORAM.

Art. 12. Ficam transferidos para a ADS:

I - a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Autarquia Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas - AFLORAM, cujos objetivos guardem relação com as competências da Pasta, ficando a Diretoria Executiva autorizada a celebrar os necessários termos aditivos;

II - os bens patrimoniais móveis e imóveis da AFLORAM, especificados em inventário sob a supervisão de servidor designado pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para as Agências de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas - AFLORAM e de Agronegócios do Estado do Amazonas - AGROAMAZON, transferidos para a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, conforme o disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 14. Ficam revogados os incisos I e III do artigo 9.º da Lei n.º 2.802, de 11 de junho de 2.003, as Leis Delegadas n.º 55 e 58, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ADRES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

FRÂNIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

VÍRGILIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Presidente	
03	Diretores	
01	Chefe de Gabinete	
01	Procurador-Chefe	AD-1
07	Chefe de Departamento	
04	Assessor I	
14	Gerente	AD-2
07	Assessor II	
08	Assessor III	AD-3
07	Assessor IV	AD-4

LEI DELEGADA N.º 119, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a SECRETARIA DE GOVERNO, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA :

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, órgão da Administração Direta do Poder Executivo integrante da Governadoria, tem por finalidades:

I - em colaboração com a Casa Civil:

a) a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades da Administração da União, de Estados e Municípios, com os organismos e autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com os organismos executores de programas prioritários de interesse público e com as organizações sociais legalmente constituídas;

b) o acompanhamento, nos níveis local e nacional, da atividade legislativa de interesse do Estado;

II - a avaliação permanente das ações do Poder Executivo na Capital e no Interior do Estado, em articulação com os setores específicos dos órgãos e entidades da Administração Estadual que desenvolvam atividades em nível municipal.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, e sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, constituem competências da SEGOV:

I - a intermediação do relacionamento do Governador com as lideranças políticas da Capital do Estado, do Interior e de outras Unidades da Federação, e com o Congresso Nacional.

II - a orientação, subsidiada por pesquisas de opinião pública, da atuação do Governo no atendimento às demandas da sociedade;

III - a coordenação das ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados do atendimento à população em situações de emergência ou calamidade pública;

IV - a formulação e acompanhamento da política estadual de comunicação social executada através da Agência de Comunicação Social;

V - a prestação de apoio técnico e operacional para o funcionamento de gabinete de Secretário de Estado Extraordinário;

VI - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Governo, com o auxílio de dois Subsecretários e de três Subsecretários Adjuntos, a Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- Gabinete
- Assessoria

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- Subsecretaria de Governo para Assuntos Administrativos

1. Subsecretaria Adjunta

1.1. Departamento de Administração e Finanças

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Subsecretaria de Governo de Articulação Institucional

1. Subsecretaria Adjunta

1.1 Departamento de Controle e Avaliação

IV - ÓRGÃOS DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS

- Escritório de Representação do Governo em Brasília
- Escritório de Representação do Governo em São Paulo

V - ENTIDADE E ÓRGÃOS VINCULADOS

- Agência de Comunicação Social - AGEKOM
- Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA
- Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4.º Sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no Regimento Interno da Secretaria de Governo, as unidades integrantes da sua estrutura organizacional têm as seguintes competências:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;

II - ASSESSORIA - assistência ao Secretário de Estado, ao Subsecretário, aos Subsecretários Executivos Adjuntos e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SUBSECRETARIA DE GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - assistência ao Secretário de Governo na supervisão geral das atividades da Secretaria; auxílio ao Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações na área de sua competência;

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

V - SUBSECRETARIA DE GOVERNO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - assistência direta ao Secretário de Governo provendo a articulação permanente com os Poderes constituídos e os demais organismos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - execução de ações e atividades de natureza técnico-administrativa no acompanhamento das ações dos programas prioritários, bem como controle da obtenção de informações, junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta que possibilitem avaliar as ações de Governo;

§ 1.º Constitui competência das Subsecretarias Adjuntas a assistência direta aos Subsecretários de Governo, conforme a respectiva subordinação.

§ 2.º A Agência de Comunicação Social - AGEKOM e os Escritórios de Representação do Governo em Brasília e em São Paulo têm suas competências e estruturas organizacionais reguladas em Leis Delegadas específicas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Secretário de Governo, dos Subsecretários e dos Subsecretários Adjuntos são as estabelecidas nos artigos 16 a 19 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Governo:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Governo, dos Subsecretários ou dos Subsecretários Executivos Adjuntos.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7.º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Governo são os especificados nos Anexos I, II e III desta Lei, extintos os cargos constantes dos Anexos I e II da Lei Delegada n.º 32, de 29 de julho de 2.005.

§ 1.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Secretaria de Governo.

§ 2.º Os cargos de provimento em comissão destinados à Comissão de Cooperação e Relações Institucionais - CCRIA são os especificados no Anexo III desta Lei, sendo fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a remuneração de seus membros, composta de vencimento e representação, em partes iguais.

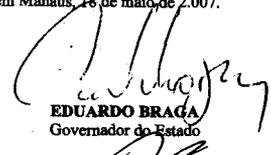
§ 3.º A estrutura interna, a competência e forma de funcionamento dos órgãos de ação descentralizada e dos órgãos e entidades vinculadas, são as estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos ou Estatutos.

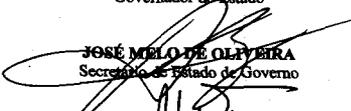
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

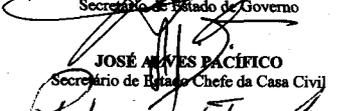
Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Governo.

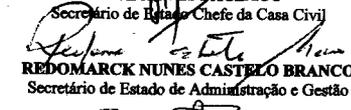
Art. 9.º Revogada a Lei Delegada n.º 32, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

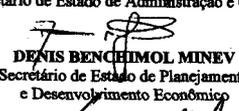
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo


JOSÉ ARVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil


REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão


DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SEGOV

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
02	Subsecretário	
03	Subsecretário Adjunto	
01	Chefe de Gabinete	
15	Assessor Especial	
03	Chefe de Departamento	AD - 1
04	Agente Mesoregional de Governo	
09	Agente Sub-Regional de Governo	
18	Assessor I	
06	Chefe de Divisão	
04	Gerente	AD-2
15	Assessor II	
09	Assessor III	AD-3
02	Assessor IV	AD-4

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
APOIO AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
18	Assessor I	AD-1

ANEXO III
CARGOS COMISSIONADOS - COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CCRIA

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Presidente	
02	Secretário Executivo Adjunto	
06	Membro	
01	Chefe de Gabinete	AD-1
02	Assessor I	AD-1